



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM

28 JUN 1982

LEI N.º 1465

(11 DE JUNHO DE 1.982)

0850

Dispõe sobre isenção de taxa de reaparelhamento, substituição de pavimentação ou de guias e sarjetas dos imóveis situados na Avenida dos Estudantes e Rua Capitão Alberto Graf.

FAGO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **LUIZ LOPES LANSAC**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A taxa de reaparelhamento, substituição de pavimentação ou de guias e sarjetas, poderá ser isentada, desde que o proprietário do imóvel tenha pago anteriormente, taxa de calçamento, pavimentação, assentamento de guias e sarjetas e ainda possua em frente ao seu imóvel área e passeio.

§ 1º - As isenções de que trata este artigo, se estendem aos imóveis situados na Av. dos Estudantes e Rua Capitão Alberto Graf.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto os processos de isenção.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de junho de 1.982.

LUIZ LOPES LANSAC
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.